



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 1.

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

### 10.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO SMS N.º 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.780.609/0001-54, com sede na Avenida Ibirapuera n.º 177, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **KLEBER ROSA**, brasileiro, casado, RG n.º 35.353.894-2 CPF sob o n.º 303.628.428-17, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado, o **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, com endereço sede à Rua Duartina n.º 1311, CEP 15.810-150, Vila Soto, Catanduva/SP, e com Estatuto Social registrado no 1.º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, sito na Rua Sergipe n.º 903, CEP 15800-100, Centro, Catanduva/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 23.180.145-2, e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, doravante denominado **PARCEIRO**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 3.447, de 14 de agosto de 2001, e alterações subsequentes, combinado com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, com fundamento na Constituição Federal, em especial no artigo 196 e seguintes, e na Lei Orgânica do Município de Barretos – LOMB, resolvem celebrar o presente 10.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira (Do Prazo de Vigência) do 9.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020, fica renovado por 30 (trinta) dias a contar de 7 de março de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 9.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 e não alteradas pelo presente instrumento.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 2.

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente 10.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 será publicado, em sua integralidade, na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 10.º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,  
Secretaria de Saúde, em 4 de março de 2022.

**KLEBER ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**SECRETARIA**

**LUCIANO LOPES PASTOR**  
Diretor-Presidente  
**PARCEIRO**

### Testemunhas:

1)

Nome: Ivo Carlos Cardoso Filho  
RG n.º: 19.267.281-2

2)

Nome: Evil Rogério Canô  
RG n.º: 33 178 928-0

